



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 12/2021 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 04 de junho de 2021

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

PROCESSO SEI Nº 00390.00008920/2019-20

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

ASSUNTOS: Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZP1A da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB

RELATOR: Valmir Lemos de Oliveira – Membro Suplente – Secretaria de Governo/DF

RELATO

Senhores Conselheiros do CONPLAN,

O presente processo vem a este Conselho de Planejamento Territorial Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação do projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZP1A da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, Região Administrativa do Plano Piloto-RA I.

Destaca-se que a área em tela é resultado do deslocamento da implantação do projeto vencedor do Concurso do Plano-Piloto recomendado pelo júri. Como se pode observar da planta da proposta vencedora, constante da Figura 1, o trecho relativo à área entre a Praça do Cruzeiro e a EPIA não estava previsto.

1. HISTÓRICO

Resumidamente, em 21 de novembro de 2019, a Diretoria de Gestão do Conjunto

Urbanístico – área 1, da Coordenação de Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 3/2019 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB I (31681085), informou à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico acerca do requerimento formulado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC/GDF, no bojo do Processo SEI-GDF nº 0030-001017/1988, no qual foi solicitada a criação de lote para a construção do Memorial da Bíblia, no Eixo Monumental – EMO, Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, próximo à Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, conforme Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 14 de agosto de 1995.

Na oportunidade, aquela Diretoria destacou que o Grupo Técnico Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2015, celebrado entre o IPHAN, por meio de sua Superintendência no Distrito Federal, e o Governo do Distrito Federal, para realizar a gestão compartilhada do CUB, havia recomendado o desenvolvimento de projeto de parcelamento urbano integral para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, nos termos do artigo 28 da Portaria IPHAN nº166, de 11 de maio de 2016, razão pela qual o presente processo foi autuado, em sintonia com a Nota Técnica nº 01/GTE-2019 (31708126), que contém as diretrizes para o desenvolvimento do projeto de parcelamento, para que fossem iniciados os procedimentos inerentes à elaboração do projeto urbanístico de parcelamento do solo.

Dentre as recomendações apresentadas naquele documento, destacou-se o encaminhamento deste processo à Coordenação de Projetos - COPROJ/SUPLAN/SEDUH para fins de elaboração de projetos de parcelamento urbano, a saber: a) levantamento topográfico georreferenciado e; b) consulta às concessionárias de serviços públicos quanto as interferências da área de estudo com redes de infraestrutura instaladas ou projetadas.

Da leitura do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 40/2019- SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB – I (31678115), percebe-se que a proposta de criação do Memorial da Bíblia data de longo tempo, tendo sido objeto da Decisão nº 14/88 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA, realizada em 28/01/1988, cujo projeto arquitetônico seria atribuído ao renomado Arquiteto Oscar Niemeyer.

Tomada a Decisão pelo CAUMA, foram elaboradas as minutas do Projeto de Urbanismo URB/MDE/NGB 10/88 e a minuta do Decreto de Homologação da Decisão nº14/88 – CAUMA. Contudo, o competente decreto jamais foi publicado seguindo os autos para o arquivo, em dezembro do ano de 1988, onde foram mantidos até o fim de julho de 1999.

Com o advento da Lei nº 2.951, em abril de 2002, foi promovida a alteração da Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995, sendo inserido no art. 1º o § 2º, trazendo a seguinte redação:

“§ 2º - A responsabilidade de edificação, administração e manutenção do Memorial da Bíblia de que trata o caput deste cargo será do Conselho Nacional de Pastores do Brasil – CNPB”.

No exercício de suas responsabilidades o Conselho Nacional de Pastores do Brasil- CNPB, solicitou a demarcação da área destinada ao Memorial da Bíblia (30520209), vindo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, através do Ofício nº 1665/2002 (fl.50), informar que seria necessária a revisão e atualização do mencionado projeto.

No bojo do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 40/2019, consta ainda que em consulta ao Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica o Projeto de Urbanismo URB/MDE/NGB 10/88 (fls. 18 a 38 – doc SEI-GDF 30408507 e 30408656) não foi devidamente aprovado por Decreto, motivo pelo qual o lote não foi efetivamente criado para fins de registro no competente cartório de imóveis.

Mais ainda, na supracitada apreciação técnica consta que por força do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, alterado pela Emenda à Lei

Orgânica nº49, de 17 de outubro de 2007, o Governador do Distrito Federal, após ouvir a população, poderia enviar projeto de lei complementar específica que estabelecesse o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos, lembrando que Eixo Monumental Oeste- EMO, encontra-se inserido na área do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, cuja área corresponde ao limite físico-territorial definido na poligonal de tombamento.

No mesmo sentido, verificou-se que a área inicialmente prevista pela Lei nº 900/1995 para a criação do lote, está inserida na Área de Preservação 4, da Zona de Preservação 1 da Macroárea A – ZP1A, conforme setorização estabelecida pela Portaria IPHAN nº166, de 11 de maio de 2016, que estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria IPHAN nº 314/1992, tendo o Despacho SEGETH/COPRESB/DIGEB 2514023, do Processo SEI-GDF nº 00111-00011979/2017-96, assim consignado:

“Registramos que a Área de Preservação 4, indicada na figura a seguir, tem aproximadamente 46,28 ha de área, e nela estão criados os lotes da Catedral Rainha da Paz, com 7.000 m², e do Arquivo Público, com 108.000 m², totalizando 1,78 ha do total de 4,62 ha passíveis de serem transformados em lotes. Neste sentido cumpre registrar que restam 2,84 ha que podem ser transformados em lote, nos termos do § 2º do art. 28 da referida Portaria”. (sublinhei)

Sob o mesmo prisma, a portaria IPHAN nº166/2016, em seu art. 85, definiu no inciso IV que os projetos de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília serão submetidos à análise e aprovação do Distrito Federal, cabendo obrigatoriamente a análise e aprovação do IPHAN nos casos de intervenções que impliquem em criação, desmembramento, remembramento e reparcelamento de lotes, na Macroárea A.

Por tais razões, a proposta de criação de área foi apreciada pela Diretoria de Gestão e Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – DIGEB I e II e pelo Grupo Técnico Executivo – GTE criado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2015, celebrado entre o IPHAN, por meio de sua Superintendência no Distrito Federal, e o Governo do Distrito Federal, para realizar a gestão compartilhada do CUB, tornando-se item da pauta da 106ª reunião ordinária do GTE, realizada em 16 de outubro de 2019, que entendeu que para a preservação do CUB e de forma a garantir a qualidade do espaço urbano, torna-se imperiosa a elaboração de um planejamento global do parcelamento urbano de toda a porção oeste do Eixo Monumental, nos termos do Argo. 28 da Portaria IPHAN nº 166/2016, ao invés da criação de um único lote para atendimento à demanda de implantação do Museu da Bíblia.

Adotado o mencionado posicionamento técnico, o GTE emitiu a Nota Técnica nº 01/GTE-2019 (31677978) contendo diretrizes para o desenvolvimento de projeto de parcelamento da porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, as quais passaram a ser observadas no processo SEI-GDF nº 00390- 00008920/2019-20 cuja amplitude é maior e não mais nos autos do processo SEI-GDF nº 0030-001017/1988 que versa tão somente sobre o pedido de criação de área para a construção do Memorial da Bíblia.

2. JUSTIFICATIVA

Autuado o processo SEI-GDF nº 00390- 00008920/2019-20 em novembro de 2019, no curso de sua instrução foram produzidos ou juntados inúmeros documentos que, no momento, com constituem os 12 volumes ora relatados.

Todos os documentos apreciados contam com o seu grau de valor, como, por exemplo:

1. O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 40/2019 (31873711), o Estudo Urbanístico SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB I (31873857), o Estudo Preliminar SEDUH/SUPLAN/COPROJ (32250608) e o Despacho SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB (32400492), no volume I;

2. Os despachos da TERRACAP (34248899, 34342222 e 35261657) no volume III;
3. A Manifestação 4965 (37717412) da Diretoria de Licenciamento II do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no volume IV e;
4. O Termo de Referência EIV-Parcelamento Urbano (38811119), no volume V.

O resultado de todos esses estudos técnicos e contribuições de diferentes Órgãos de Governo resultaram em Proposta de Lei Complementar objeto de análise do Parecer Técnico 108 (58611169) da lavra da Sra. Raquel Roland Vila Nova, diretora da DIGEB I/COGEB/SCUB/SEDUH que, ao final, propôs que fosse realizada “Audiência Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar (58609557), que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Referida proposta de audiência pública foi acatada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Dr. Mateus de Oliveira, vinda a mesma autoridade pública a presidir a referida audiência, em 27 de abril de 2021, com a finalidade de se apreciar a Minuta do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A proposta a ser debatida foi trazida aos autos por intermédio da Apresentação Técnica - SCUB (60795898) e contou com o suporte profissional contido no Parecer Técnico 125 (61091297), permitindo desta forma que as manifestações das pessoas interessadas na audiência pública, ao final, fossem no sentido de aprová-la.

Assim, as novas versões da minuta do Projeto de Lei Complementar e do Projeto de Parcelamento URB/MDE 171/2020 (56154879 e 56154133), acrescido da NGB 171/2020 (56237801), foram submetidas a nova análise e manifestação do IPHAN, por meio do Ofício Nº 591/2021 - SEDUH/GAB (56470438).

O IPHAN, então, aprova tanto a Minuta Projeto de Lei Complementar quanto o projeto de parcelamento URB/MDE/NGB 171/2020, desde que observadas as últimas recomendações daquele instituto, conforme Parecer Técnico n.º 36/2021 – COTEC/IPHAN-DF/IPHAN-DF (58363048), encaminhado pelo Ofício Nº 168/2021/IPHAN-DF-IPHAN (58363146).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar e o Projeto de Parcelamento URB/MDE/NGB 171/2020 ora submetidos a análise e decisão deste Conselho é fruto de um trabalho bastante técnico que buscou aliar o interesse de parte da sociedade em ocupar espaço público, que ainda não havia destinação específica, com a construção de um edifício para abrigar o Memorial da Bíblia e interesses distintos e, também, relevantes que não constavam do pedido inicial, tais como: a construção do Arquivo Público e a preservação de área destinada à população que aprecia uma das belezas da Capital do Brasil que é o seu pôr do sol.

Os doze volumes que constituem o processo SEI-GDF nº 00390- 00008920/2019-20 são pouco quando comparados aos quase 33 anos que o Governo do Distrito Federal dispendeu para alcançar a proposta de Lei Complementar a ser votada pelos ilustres membros deste Conselho de Planejamento Territorial Urbano do Distrito Federal.

Contudo, esse não foi um tempo perdido, mas sim de amadurecimento.

Assim, parafraseando o filósofo Mario Sergio Cortella, assevero que “agir conforme aquilo que se fala, alinhar discurso e prática, além de ser uma postura ética, é um sinal de

autenticidade” motivo pelo qual a Secretaria de Governo, ora relatora cumprimenta todas as equipes técnicas dos diferentes Órgãos públicos que com os seus conhecimentos contribuíram para o aprimoramento da proposta de PLC e parcelamento urbano URB/MDE/NGB 171/2020, em especial aos servidores da SEDUH pela qualidade do trabalho desenvolvido, e vota FAVORAVELMENTE à sua integral aprovação.

Valmir Lemos de Oliveira
Membro Suplente – Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Matr.1698663-6, Secretário(a) Executivo(a) das Cidades**, em 04/06/2021, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63270716** código CRC= **DB806C4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00008920/2019-20

Doc. SEI/GDF 63270716